



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Limpopo:

Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Special Olympics Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENZO).

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene.

AfricaSafes, Limitada.

Afro Track Serviços, Limitada.

Águas de Moamba, Limitada.

AMS – All-Around Medical Solutions, Limitada.

BDR Freight, Limitada.

Domento Construções Metálicas, Limitada.

Ecogás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fakir Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guimas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrial Flow Sistemas, Limitada.

JJIM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JNC-Mozambique, Limitada.

Kambako Safaris, Limitada.

Mectrical, Limitada.

Media Fotos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mes Holding, Limitada.

Mozcomputers, Limitada.

Nubiian Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O P Construções, Limitada.

Olympia Fashion Showroom Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Otta Consulting, Limitada.

Palma Pipeline Projects, Limitada.

Pleos Imobiliária, S.U.

Soteria, Limitada.

T & A Correctores de Seguros, Limitada.

Transverso, Limitada.

Wonderland Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zélia Comercial e Filhos, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Special Olympics Moçambique, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Special Olympics Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Julho de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Limpopo

Posto Administrativo de Zongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO) com sede na Aldeia 24 de Julho, localidade de Zongoene Sede, área deste posto administrativo, requereu deste posto administrativo o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO), com sede na Aldeia 24 de Julho, localidade de Zongoene Sede.

Posto Administrativo de Zongoene, 16 de Julho de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *Samuel Marcos Ubisse*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, com sede em Mahielene na localidade de Chilaulene, requereu deste Governo do Distrito de Xai-xai, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do

mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, com sede na localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xa.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 3 de Maio de 2019. — O Admistrador do Distrito, *Gabriel Dove*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

15 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de AZA, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9425L, válida até 7 de Março de 2024, para corindo e minerais associados, nos distritos de Monapo e Mossuril, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 56' 30,00"	40° 03' 20,00"
2	- 14° 56' 30,00"	40° 12' 20,00"
3	- 15° 02' 30,00"	40° 12' 20,00"
4	- 15° 02' 30,00"	40° 16' 20,00"
5	- 15° 04' 50,00"	40° 16' 20,00"
6	- 15° 04' 50,00"	40° 10' 00,00"
7	- 15° 02' 30,00"	40° 10' 00,00"
8	- 15° 02' 30,00"	40° 07' 30,00"
9	- 15° 00' 00,00"	40° 07' 30,00"
10	- 15° 00' 00,00"	40° 03' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Special
Olympics Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação natureza, ambito, sede,
duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a associação adiante designada Associação Special Olympics Moçambique, pessoa colectiva, de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Associação Special Olympics Moçambique, abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Special Olympics Moçambique é de âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, casa número mil, cento e quarenta e um é constituída por tempo indeterminado, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Transformar a vida das pessoas com deficiência intelectual ou mental;
- b) Unir este extracto social , promovendo a sua auto estima;
- c) Promover a prática de actividades lúdicas na comunidade;
- d) Desenvolver a prática de aptidões físicas através da prática de várias modalidades desportivas;
- e) Desenvolver acções para uma educação nutritiva para esta camada;
- f) Desenvolver objectivos de liderança.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Special Olympics Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguido e preencham os requisitos do presente Estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) A qualidade de membros é intransmissível.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Special Olympics Moçambique, têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, referindo-se às pessoas que assinaram a acta de constituição da associação;

- b) Membros efectivos, referindo-se aos atletas, treinadores e familiares e às pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção; e,
- c) Membros beneméritos ou honorários, referindo-se às pessoas que tenham prestado serviços de relevância social e que sua admissão à Associação seja aprovada por dois terços da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem qualidade de membro:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da Associação Special Olympics;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos presentes nos seguintes estatutos;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado de deveres;
- d) Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da associação ou que possam afectar o bom nome dela;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo na Associação Special Olympics Moçambique, salvo por motivos justificados e aceite pelo Conselho de Direcção; e
- f) Os que não pagarem no prazo de 30 dias, após a notificação, as quotas em dívida a mais de seis meses.

Dois) A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção e não dá direito a restituição de quaisquer contribuições com que tiver

entrado, ou outros, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda de qualidade de membro prevista na alínea *a*) do n.º 1, deve ser comunicada à direcção da Associação Special Olympics Moçambique, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo, e produz efeitos decorridos quinze dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda de qualidade de membro é precedida de um processo com audição do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Special Olympics Moçambique:

- a*) Frequentar a sede e suas delegações;
- b*) Utilizar outros serviços da associação;
- c*) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção quaisquer propostas e sugestões com interesse para que a associação promova ou leve a efeito;
- d*) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências, seminários, exposições ou certames que a associação leve a efeito;
- e*) Ser indicado pelo Conselho de Direcção para qualquer comissão ou representação;
- f*) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nas formas e condições dos respectivos regulamentos;
- g*) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;
- h*) Participar na Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- i*) Receber toda informação sobre a vida e actividade da Associação Special Olympics Moçambique;
- j*) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com o presente estatuto;
- k*) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- l*) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- m*) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- n*) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a*) Pagar as jóias de admissão e regularmente as quotas fixadas em Assembleia Geral;

- b*) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c*) Acatar as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos da organização proferidas no uso da sua competência;
- d*) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da organização;
- e*) Aceitar servir nos cargos da organização para que forem eleitos ou nomeados salvo escusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargos diferentes antes de terem decorrido três anos sobre a cessação do cargo anterior; e
- f*) Participar na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, composição, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Special Olympics Moçambique:

- a*) A Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção; e
- c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Os membros dos órgãos da associação são eleitos pelo período de cinco anos em reunião ordinária da Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos nacionais desta associação.

ARTIGO ONZE

(Remuneração)

Os órgãos sociais, em princípio não são remuneráveis, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Há incompatibilidade nos casos de:

- a*) Nenhum dos órgãos pode exercer mais de um cargo a que for eleito;
- b*) Ser dirigente em duas instituições similares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Special Olympics Moçambique,

e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos associativos, e é constituída por um presidente, um secretário geral, um vogal e todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a*) Deliberar sobre todos assuntos que digam respeito ao objecto social da organização e em especial;
- b*) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos associados;
- c*) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- d*) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e*) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- f*) Deliberar sobre a eleição de suplentes para os órgãos associativos;
- g*) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
- h*) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- i*) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- j*) Destituir os membros dos órgãos associativos;
- k*) Deliberar sobre a dissolução da organização; e
- l*) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Associação Special Olympics Moçambique que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO QUINZE

(Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a*) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião, sendo auxiliado nestas funções pelo secretário geral da mesa;
- b*) Assinar as actas;
- c*) Empossar os órgãos da organização; e
- d*) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral

- a*) Elaborar o expediente da mesa;

- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral; e
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

Coadjuvar o presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimento.

ARTIGO DEZOITO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal Diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os associados representam-se na Assembleia Geral por quem indicarem, com posição de associado, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre a ordem dos trabalhos para que foi convocada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações exigem um voto favorável de três quartos do número de todos membros presentes.

Quatro) Dissolução ou prorrogação da organização que são tomadas por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) A Assembleia Geral só podem deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

ARTIGO VINTE

(Votação)

Um) A votação pode ser feita por presença ou por procuração noutro membro.

Dois) Nas decisões respeitantes à destituição dos titulares dos órgãos da organização, bem como com a exclusão dos membros, é permitido o voto presencial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da organização, é composto por um número ímpar de membros, num máximo de sete, sendo um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da organização e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços de organização;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da organização quando necessário;
- h) Propor à Assembleia Geral ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte, dentre os membros fundadores e do Conselho de Direcção eleito; e
- i) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção; e

- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente; e
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a atribuição das competências especiais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de voto tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da organização e 2.º é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da organização bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da organização examinando as suas contas;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anual, apresentados pelo conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência; e
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que se julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Direcção.

SECÇÃO IV

Do fundos e Património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da organização:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades; e
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os montantes das contribuições são fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

O património da organização é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO TRINTA

(Quotas)

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas semestralmente, durante os primeiros sete dias objectivos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Um) Constituem despesas da associação os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura, pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da Associação são classificados em três categorias:

- a) Imobilizado, fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento; e
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da associação

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos presentes estatutos do regulamento interno ou de deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos presentes estatutos)

Um) Os presentes estatutos pode ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto do número dos seus membros.

Dois) O projecto de alteração deve ser enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral convocada para alteração dos presentes estatutos deve contar com a presença de, pelo menos três quartos dos membros.

Quatro) As alterações propostas são aprovadas por três quartos dos votos expressos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos associados, no uso dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decide sobre o destino a dar bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Extinção)

Um) Extinta a associação, os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectação a certo fim tem o destino que a entidade determinar.

Dois) O bem não compreendido no número anterior tem o destino fixado nos estatutos, por lei especial ou deliberação dos membros.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Comissões de trabalho)

A Assembleia Geral para a assinatura da escritura e eleição dos titulares dos órgãos da associação dirige os trabalhos numa comissão

principal, cujo relatório determina quem e quando será a eleição do corpo directivo do primeiro mandato.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos da associação rege-se por um regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

Nos casos não previstos ou regulados nos presentes estatutos será chamado a lei das associações.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO)

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede, abreviadamente designada COGERENAZO sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por um Rio, Floresta de Mangal e Barco com Pescadores representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade de Zongoene Sede. O rio constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade e a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta a actividade pesqueira, principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO), tem a

sua sede na Aldeia 24 de Julho – Zongoene, localidade de Zongoene Sede, distrito de Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO) guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Zongoene Sede (Mangal, Estuário do Rio Limpopo, Terras Agrícolas, Floresta Dunar, e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO) é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- c) Contribuir na criação de soluções que contribuam para a mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana e outros fenómenos;
- d) Promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criando a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- e) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Um) Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO) provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade;
- d) Joias e contribuições dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Um) Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO):

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão;
- c) Os recursos implantados na área do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zongoene Sede (COGERENAZO);
- d) A área delimitada pelo (COGERENAZO).

ARTIGO NONO

(Membro)

Um) Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- d) Não tenham qualquer antecedente criminal relacionado com ambiente.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do (COGERENAZO) classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;

b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;

c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;

d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia-geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia-geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do (COGERENAZO), e é constituída por todos os membros, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, quando convocada, desde que estejam presentes pelo menos mais de metade dos seus membros com direito ao voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, incluindo em relação à direcção.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

Três) A Mesa de Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente e sempre que necessário, assim como se convocado pelo Conselho de direcção e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco (5) anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Prescritos cinco anos depois do último mandato, os membros cessantes podem se candidatar.

Três) Os órgãos são eleitos por voto secreto e por aclamação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á trimestralmente e sempre que necessário, assim como se convocado pela Mesas da Assembleia Geral.

Cinco) Prescritos 5 anos depois do último mandato, os membros cessantes podem se candidatar.

Seis) Os órgãos são eleitos por voto secreto e por aclamação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;

f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, abreviadamente designada CGRN-ZIMILENE sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma Rio, Floresta de Mangal e Barco com Pescadores representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O rio constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com o a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta a actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, tem a sua sede em Mahielene, na Localidade de Chilaulene, Distrito de Xai-Xai.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Zimilene (Mangal, Estuário do Rio Limpopo, Terras Agrícolas, Floresta Dunar, e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- c) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- d) Promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criando a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- e) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- d) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Zimilene classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;

f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela assembleia-geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da assembleia-geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco (5) anos renovável apenas uma vez.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral;

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de direcção)

Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.
Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá

extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

AfricaSafes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101203646, uma entidade denominada, AfricaSafes, Limitada.

Primeiro. Alberto Fernando Djate Frasco, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155649B, emitido em Maputo, aos 10 de Abril de 2010, residente na cidade da Matola; e

Segundo. Isabel Inalda Anthony Frasco, maior, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100578586M, emitido em Maputo, aos 4 de Dezembro 2015.

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação AfricaSafes, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Witbank-N4, n.º 544, Tchumene II, Matola.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, montagem e reparação de cofres, casas fortes, equipamentos de segurança bancário e outros produtos relacionados;
- b) Consultoria;
- c) Aluguer de equipamento e maquinaria para construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Djate Frasco; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Inalda Anthony Frasco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por ambos sócios, bastando a assinatura de um para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Track Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101205460, uma entidade denominada, Afro Track Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. França Martins Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600452544P, emitido em Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e quinze e válido até dez de Dezembro de dois mil e vinte;

Segundo. Dillan Ashley França Manjate, representado pelo senhor França Martins Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505679653J, emitido em Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e quinze, e válido até dez de Dezembro de dois mil e vinte;

Terceiro. França Martins Manjate Júnior, representado pelo senhor França Martins Manjate, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105056796470D, emitido em Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e quinze, e válido até dez de Dezembro de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afro Track Serviços, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade da Maputo, bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, n.º 6296 rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços, montagem de câmaras CCTV. Controle e recuperação de viaturas e outros bens, gestão de frotas, montagem de sistemas de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididas em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio França Martins Manjate;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dillan Ashley França Manjate;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia França Martins Manjate Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio França Martins Manjate ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas de Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101031551 uma entidade denominada Águas de Moamba, Limitada, entre:

Júlio Eduardo Filipe Pires, de 44 anos de Idade, casado, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Campoane, quarteirão 13, natural da cidade da Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640588N, emitido aos 2 de Agosto de 2017;

Lemia Bernardo Ussene, de 36 anos de idade, casada, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Campoane, quarteirão 13, natural da cidade da Matola, província de Maputo, portador de Passaporte número 13AE58442, emitido aos 12 de Setembro de 2014.

Fica acordado que:

O presente contrato reger-se-á pela disposição das cláusulas dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Águas de Moamba, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade, Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 2ºH, Prédio Cardoso, baixa da cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na área de águas;
- b) Venda de água;
- c) Extração de água mineral;
- d) Purificação de água;
- e) Abertura de furos de água;
- f) Gasificação da água;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, equivalentes a 95 por cento do capital social para o sócio Júlio Eduardo Filipe Pires, e 5 por cento para a sócia Lemia Bernardo Ussene.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas aos terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designaram de entre si um que todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício da gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Júlio Eduardo Filipe Pires, ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora os actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma pessoa ou entidade independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMS, Lda – All-Around Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia cinco do mês de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade AMS, Lda – All-Around Medical Solutions, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o número 100892936, cujo capital social é de quinhentos mil meticais, a sociedade deliberou pela entrada de uma nova sócia Cessionária na sociedade AMS, Lda – All-Around Medical Solutions, Limitada, nomeadamente AMS Group, Lda.

Deliberou ainda pela autorização aos sócios da sociedade Narciso Jeremias Bande, Leonel Anísio Moisés Siteo, Ricardina Suzana

Muianga, herdeiros de Maria dos Santos, Jorge André Abrantes Júnior para ceder a totalidade das suas quotas acima indicadas a favor da Cessionária AMS Group, Lda, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total das suas quotas os Narciso Jeremias Bande, Leonel Anísio Moisés Siteo, Ricardina Suzana Muianga, herdeiros de Maria dos Santos, Jorge André Abrantes Júnior, retiram-se da sociedade AMS, Lda – All-Around Medical Solutions, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

A Cessionária AMS Group, Lda, unifica as quotas ora adquiridas, numa só quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando cem por cento do capital social da sociedade.

Em consequência passa o artigo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à uma única quota representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia AMS Group Lda;

Dois) Cabe à sócia, reunida em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

BDR Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e Setembro, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da BDR Freight, Limitada, onde o sócio João Nsango Unhay apartou-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota que detêm na sociedade a favor do sócio Brighton Bingandadi, livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigações.

E por consequência desta cessão de quotas alteram-se os artigos quarto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Brighton Bingandadi;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente a sócia Júlia Khanyisa Sithole Simango.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo activa, e passivamente será exercido pelo sócio Brighton Bingandadi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Brighton Bingandadi e Júlia Khanyisa Sithole Simango, que poderão designar um ou mais mandatários a sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezoito.

— O Notário, *Arlindo Fernando Matevele*.

Domento Construções Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101205053, uma entidade denominada Domento Construções Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Mendonça dos Santos, portador do Passaporte n.º A05489389, sul-africano, nascido a 1 de Fevereiro de 1969, filho de Serafim Gonçalves dos Santos e de Almerinda Mendonça Pires dos Santos, residente em 19

Muirfield Street Eagle Canyon Golf Estate Roodepoort, Johannesburg, República da África do Sul, constitui a presente sociedade denominada Domento Construções Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação de Domento Construções Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a construção de estruturas metálicas para aplicação em:

- a) Indústria metalomecânica;
- b) Construção civil;
- d) Indústria alimentar ou de bebidas;
- c) Outras actividades conexas ou complementares desde que assembleia geral assim delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beluluane, rua da Mozal, Parcela n.º 687.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Daniel Mendonça dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de todo ou por parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas o se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) A deliberação do aumento de capital social que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no caso do capital social em outras empresas.

Quatro) Em qualquer dos casos de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada ao sócio fundador uma participação social maioritária.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Três) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que carece.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único ou por administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão auferir remunerações da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos basta a assinatura do sócio único ou de mandatários por si indicados.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e codificação da balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocado por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia geral extraordinária; a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho de reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira convocação estiveram presente ou representados todos os sócios e em segundo convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos sócios ou seus representantes legais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, livres de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário integrá-lo, cinco por cento;
- b) Para outras reservas seja resolvido, criar, as quantias que se determinam em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatárias os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecogás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e dezanove, face à divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade Ecogás, Limitada matriculada sob NUEL 100902176, sita na Avenida das Indústrias n.º 2644, Machava, província de Maputo e, em consequência, a sociedade foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se Ecogás, Limitada, cujos estatutos foram reformados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ecogás, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 2644, Machava, província de Maputo, podendo ser criadas sucursais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a instalação de unidades de enchimento de botijas de gás de petróleo liquefeito, bem como a recepção, preparação e distribuição de botijas cheias e vazias.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer actividade conexas e subsidiária à actividade principal, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial por lei permitida, desde que a assembleia geral assim o delibere e a sociedade obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode ainda, mediante deliberação social, adquirir participações sociais noutras sociedades, bem como participar em agrupamentos de sociedades ou qualquer outra forma de organização permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), distribuído em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Juvenal Serafim Sebastião da Silva;
- b) Uma quota de 2.750,00MT (dois mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Paulo Manuel da Silva Caldeira;
- c) Uma quota de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Flávio Prazeres Lopes Menete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de um administrador a eleger em assembleia geral.

Dois) O administrador pode fazer-se representar por outro sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos quer activa quer passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe conferidos os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social e defesa dos interesses societários.

Quatro) Compete ainda à administração apresentar a proposta de aplicação de resultados à assembleia geral.

Cinco) No primeiro quadriénio a administração fica a cargo do sócio Juvenal Serafim Sebastião da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de dois sócios;
- c) Pela assinatura de procurador, nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, desde que devidamente autorizado pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único a eleger em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados referem-se ao período entre um de Janeiro e trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida por lei para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, aplicar-se-ão as disposições em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

Fakir Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101206297, uma entidade denominada Fakir Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nalagi Cassamo Faquir Bay, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, bairro Bunhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442580B, emitido

aos 14 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fakir Marketing Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Machava, Buncia quarteirão 11, n.º 511 e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de publicidade e marketing;
- b) Produção de material publicitário;
- c) Formação e consultoria em matérias ligadas à publicidade e marketing;
- d) Desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Nalagi Cassamo Faquir Bay.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Nalagi Cassamo Faquir Bay.

Dois) O único sócio poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei

Três) Compete ao único sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Guimas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e oito mil cento sessenta e quatro, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guimas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Cremildo Guimarães António da Costa, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301010819930C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Junho de 2016, residente no bairro de Muatala, quarteirão 3, U/C Micolene n.º 72, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Guimas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua das FPLM, bairro Central, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serigrafia;
- b) Gráfica.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista,

ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Guimarães António da Costa.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Cremildo Guimarães António da Costa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 Junho de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Industrial Flow Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, exarada a folhas trinta e cinco á trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo primeiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Soliflo International Mozambique, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil setecentos noventa e oito, nesta cidade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.

JJIM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 101191621, uma entidade denominada JJIM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial: João Pedro Leitão Pinheiro Figueiredo Brito, divorciado, natural de Viseu-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00060194J, emitido aos 15 de Outubro de 2018 e válido até 15 de Outubro de 2019. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JJIM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Consultadoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota e equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor João Pedro Leitão Pinheiro Figueiredo Brito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por administrador e procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. – O Técnico,
Ilegível.



JNC-Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101158039, uma entidade denominada JNC-Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

José Agostinho Novela, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131204J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2015, residente no bairro de Mavalane B, quarteirão n.º 27, casa n.º 14, na cidade de Maputo;
Celeste da Graça Augusto Hele, solteira,

natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141924A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Junho de, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão n.º 30, casa n.º 18, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação JNC-Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, flat 2, prédio Santa Filomena, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

Dois) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria em sistemas de gestão de: Qualidade ISO 9001, ambiente ISO 14001 e prevenção de riscos laborais ISO 45001; Gestão de projectos;
- Engenharia Industrial: Projectos de engenharias, manutenção industrial mecânica e eléctrica, automação de processos industriais, procurement e logística.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitida, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social, é pertença do sócio José Agostinho Novela;
- Uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, é pertença do sócio Celeste da Graça Augusto Hele.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de

gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Ficaram desde já nomeados para o conselho de administração os senhores José Agostinho Novela como presidente e Celeste da Graça Augusto Hele como administradora.

ARTIGO QUINTO

(Modo de obrigar a sociedade)

A sociedade fica representada pela pessoa do presidente do conselho de administração, com poderes absolutos conferidos pela assembleia geral.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kambako Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e cinco traço D, deste Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kambako Safaris, Limitada com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de Kambako Safaris, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá decidir a mudança da sede, ou abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, tanto no país como no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo no mato (incluindo caça, safaris, jogos de ecoturismo e programas de criação);
- b) Actividades turísticas no geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedade de objecto social igual ou diferente. Associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinco mil dólares norte americanos, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e três milhões e cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a três mil e seiscentos e cinquenta Dólares norte americanos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Kambako LLC; e
- b) Outra no valor de trinta e quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a mil e duzentos e cinquenta dólares norte americanos correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a José Manuel Caldeira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar suprimento à sociedade nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deverá comunicar à sociedade por carta registada com antecedência mínima de trinta dias, declarando o nome do adquirente e as condições da alienação.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Cinco) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção da comunicação escrita, pela sociedade ou pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas por acordo dos sócios, que tenham sido arrestadas, penhoradas, oneradas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição e representação)

Um) A assembleia geral, composta por todos os sócios, é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações vinculam o gerente.

Dois) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação ou rejeição do balanço de contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo(s) gerente(s). Por meio de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio electrónico dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que representam mais de setenta por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do votos presentes ou representados, excepto, nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam de outra forma.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio escolhido por maioria dos restantes competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter lugar noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, e tal que não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

Seis) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, constituída por cinco membros a eleger pela assembleia geral, dispensando de caução, sendo necessárias assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade. Os membros do conselho de gerência podem ou não serem sócios, estando dotados dos mais amplos poderes necessários para consecução do objecto social.

Dois) O mandato do conselho de gerência é determinado na procuração ou na acta de nomeação podendo ser renovado pela assembleia geral por período de igual ou diferente a que

forem determinados. A remuneração dos membros do conselho de gerência serão fixada pela assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a um ou mais mandatários através de procuração.

Quatro) A assembleia geral pode, nos termos da lei, constituir mandatários para actos, funções e fins específicos.

Cinco) É proibido ao conselho de gerência, seus membros e mandatários praticarem em nome da sociedade, quaisquer actos ou celebrar contratos que digam respeito a negócios jurídicos estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do gerente pode assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de previsões, designadamente destinadas a estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de constas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de 31 de Dezembro, para se submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou quando for aprovado por maioria dos votos dos sócios.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela Assembleia Geral, sendo que serão liquidatários os sócios.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os restantes sócios bem como os herdeiros do sócios falecido ou interdito, salvo se preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representante do sócio interdito receberão o que se apurar consoante o valor da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 bem como, outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mectrical, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Mectrical, Limitada, (Sociedade Unipessoal), com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101203352, deliberou a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Melchior António Matavel possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil meticais, que reserva para si e a outra no valor de quarto mil meticais que cedeu a Brighton Bingandadi, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de quarto mil meticais que o sócio Melchior Matavel possuía e que cedeu a Brighton Bingandadi.

A sociedade é transformada de sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

A sede social altera de rua da Resistência, n.º 2387, Maputo, para Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1717, Maputo.

Em consequência da divisão e cessão, transformação e mudança de sede social, é alterada a redacção dos artigos primeiro que passa a cláusula primeira, artigo quarto que passa a cláusula terceira, artigo quinto que passa a cláusula sexta e introdução da cláusula sétima, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Mectrical, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1717, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais:

Uma quota de 60% correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Melchior António Matavel. E a outra quota no 40% correspondente

a 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Brighton Bingandadi.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Melchior António Matavel, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com as assinaturas de ambos os sócios, nomeadamente Melchior António Matavel e Brighton Bingandadi, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Media Fotos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101205703, uma entidade denominada Media Fotos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Isac Vasco Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101667110P, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e desaseis, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Media Fotos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3483, Alto Maé B, província de Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Publicidade;
- b) Actividades de fotografia;
- c) Actividades de *design*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Isac Vasco Júnior equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Isac Vasco Júnior que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101205819, uma entidade denominada Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faziela Khan Modan, casada com Mahamed Faquir Modan, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104541147B, de 15 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, bairro Beluluane, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, comercialização de medicamentos, produtos de saúde e todo tipo de artigos permitidos para comercialização em actividade de farmácia, importação de medicamentos através de exploração de estabelecimento comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Faziela Khan Modan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Faziela Khan Modan, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mes Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101153134, dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Vanesio Agostinho Murriana, Moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Chinonaquila, Boane, quarteirão 4, casa n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101567837B, emitido aos 3 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Edson Nilza da Conceição de Deus, moçambicano, solteiro, natural de Inhambane, residente em Muele 1, quarteirão 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102775157B, emitido aos 27 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane;

Samuel Zacarias Moiane, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola C, quarteirão 20, casa n.º 370, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104010043A, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de constituição da sociedade por quotas que é regulado pelas disposições do Código Comercial.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mes Holding, Limitada, tendo a sua sede na Mozal, no bairro de Djuba, quarteirão número vinte, casa número oitenta e nove, no distrito de Boane, podendo, transferir a sua sede, para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Venda de material diverso;
- b) Gráfica e *design*;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Venda de material de informática;
- e) Aluguer de transportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Vanesio Agostinho Murriana;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a Vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Edson Nilza da Conceição de Deus;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente

a vinte e cinco do capital social, pertencente ao Samuel Zacarias Moiane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos três sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura conjunta de pelo menos um gerente.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, número seiscentos e quarenta e um, edifício Cruz Vermelha, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de quatro milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000469, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão de uma parte de quotas do sócio Sérgio Maugi, e o aumento do capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais,

correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Maugi;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Maugi.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nubiian Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101202429, uma entidade denominada, Nubiian Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Abel Artur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, municipal n.º 1, bairro Central titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233553S, emitido aos 29 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Nubiian Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 926 bairro Central B, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Boutique e salão cabeleireiro;
- Venda de todos artigos de moda;

- Venda de produtos de beleza e perfumaria;

- Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de uma quotas, assim distribuída:

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Abel Artur.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

São órgãos da sociedade: Sócio-gerente – Francisco Abel Artur.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Francisco Abel Artur.

Dois) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

O P Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101204332, uma entidade denominada O P Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pércio Vasco Andela Muendane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Setembro de 1988, residente no bairro de Tchumene, quarto 25, casa n.º 58, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104957021I, de 9 de Setembro de 2014 e válido até 9 de Setembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Segundo. Osvaldo Pereira Renato Borges, maior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 31 de Julho de 1986, residente no bairro do Alto Maé, quarto 4, casa n.º 54, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101512830Q, de 22 de Março de 2016 e válido até 22 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O P Construções, Limitada, sedeada, no Condomínio Janela do Rio, EN4, Avenida Samora Machel, Km 27, bairro Tchumene, n.º AT3, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras públicas;
- Construção de edifícios, bombas de combustíveis, armazéns, execução de empreendimentos residenciais e comerciais;

- c) Prestação de serviços na área de manutenção de edifícios, bombas de combustíveis, empreendimentos residenciais e comerciais;
- d) Consultoria na área de engenharia civil e outras áreas relacionadas;
- e) Prestação de serviços na área de imobiliária, e comercialização de imobiliária;
- f) Aluguer de equipamento, máquinas e instrumentos de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Pécio Vasco Andela Muendane, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Osvaldo Pereira Renato Borges, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Pécio Vasco Andela Muendane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Olympia Fashion Showroom Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, na Conservatória em epígrafe procedeu-se alteração da Olympia Fashion Showroom Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada para Olympia Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012085, sita no bairro Central, Avenida Marginal, Shopping Recantos dos Lazeres, cidade de Maputo, onde encontrava-se representado 100% do capital social e em consequência desta alteração é alterado parcialmente os estatutos no artigo um onde passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olympia Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Marginal, Shopping Recanto Lazeres, Kampfumo, cidade Maputo.

Maputo, 25 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Otta Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101175014, uma entidade denominada Otta Consulting, Limitada.

Celebra-se o contrato entre:

Rosário da Cruz Manuel, casado, de 28 anos, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100375758J, natural de Chimoio, Manica; e Catarina Mahedje Luís Como Manuel, casada, de 28 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102556409C, natural da Beira, Sofala, ambos residentes na cidade de Maputo, regido pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Otta Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 22, segundo andar, Baixa da Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em contabilidade e assessoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e dividido em duas quotas: uma de seis mil meticais por Rosário da Cruz Manuel; outra de quatro mil meticais da sócia Catarina Mahedje Luís Como Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração da gerência)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá remuneração, conforme for deliberado pelos sócios. Em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do director geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar. Desde já estará a cargo do sócio Rosário da Cruz Manuel para representação quaisquer actos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da

sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder.

ARTIGO OITAVO

(Extinção)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Palma Pipeline Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101177726, do dia nove de Julho de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Leonor Paulo Tivane, natural de Chilembene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110501759346J, emitido a 1 de Fevereiro de 2013, casada, residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 75, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A;

Segundo. Pierre Johan Willemse, natural da África do Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00200196, emitido a 25 de Novembro de 2016, válido até 24 de Novembro de 2026, solteiro, residente em 270 Middelberg Street, Muckleneuk, Pretória, África do Sul;

Terceiro. David Etienne Scheepers, natural da África do Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00187464, emitido a 25 de Agosto de 2016, válido

até 24 de Agosto de 2026, casado, residente em n.º 1 Euclea Close, Bassonia Estate, Bassonia, Gauteng, África do Sul;

Quarto. Athol Murray Emerton, natural de Germiston, portador do Passaporte de nacionalidade britânica n.º 529389636, emitido a 2 de Junho de 2015, válido até 2 de Junho de 2025, casado em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, bairro da Polana Cimento;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Palma Pipeline Projects, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Maputo Província, Lot 32–48, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Fabrico e fornecimento de produtos e serviços para a indústria de petróleo e gás;
- Prestação de serviços de construção, fabrico e revestimento de oleodutos para a indústria de petróleo e gás;
- Construção de obras marítimas para a indústria de petróleo e gás;
- Operações de contratação para a indústria de petróleo e gás
- Importação e exportação de materiais e equipamentos necessários para a realização do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de cinco (5) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondendo a 51% do capital social, pertencente à senhora Leonor Paulo Tivane;
- b) Uma outra quota, ainda, no valor nominal de 1.960,00MT (mil novecentos e sessenta meticais), correspondendo a 19,6% do capital social, pertencente ao senhor Pierre Johan Willemse;
- c) Mais uma quota no valor nominal de 1.960,00MT (mil novecentos e sessenta meticais), correspondendo a 19,6% do capital social, pertencente ao senhor David Etienne Scheepers; e
- d) Finalmente, uma quota no valor nominal de 980,00MT (novecentos e oitenta meticais), correspondendo a 9,8% do capital social, pertencente ao senhor Athol Murray Emerton.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia

geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador da sociedade o senhor David Etienne Scheepers.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 22 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pleos Imobiliária, Su, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Pleos Imobiliária, Su, Limitada, sita na rua dos Acordo de Incomati, n.º 7, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101009165, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança de denominação e de sede, no artigo terceiro aumento do objecto

e no artigo quarto a alteração parcial do pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Pleos Investimentos, Limitada., sita na Avenida Mão Tse Tung, n.º 519, 13.º andar, direito, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, NUIT 400898170, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, desenvolvimento de negócios, consultoria e aconselhamento imobiliário e outras áreas, sondagem de mercado, imobiliária, venda, compra e arrendamento de imóveis;
- b) Prestação de serviços na área de gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento, consultoria mineira, actividades mineiras, exploração e comercialização de minas;
- c) Comércio geral com importação e exportação de material informático, electrodomésticos, loiças, construção e viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiros, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for decidido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente a sócia Denise Jamal;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Akila Jamal Dias dos Santos.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soteria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101148440, uma entidade denominada, Soteria, Limitada.

Entre:

Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205322975A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Maio de 2015, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Tânia Correia Vieira, residente na Avenida da Educação, n.º 38, rés-do-chão, cidade da Matola; e

Rui Carmo Vieira, de nacionalidade moçambicana, natural da província da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637904P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2016, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Sasha Anne Vieira, residente no bairro do Costa do Sol, rua Tintshole, n.º 28, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soteria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Tintshole n.º 28, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) As tem por objecto:

- Aluguer de viaturas, com ou sem motoristas;
- Manutenção, fornecimento e instalação de sistemas de segurança como CCTV, alarmes, vedações, controlo de acesso, portões e outros;
- Serviços proteção e segurança;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira com uma quota, correspondente a setenta por cento do capital social, no valor de catorze mil meticais;
- Rui Carmo Vieira com uma quota, correspondente a trinta por cento do capital social, no valor de seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Dos dois sócios;
- De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

T & A Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101206335, uma entidade denominada, T & A Correctores de Seguros, Limitada.

Taferanhica Samuel Sainete Juga, casado em regime de comunhão de bens com Helena Leontina Walter Lihahé, natural de Tete, província de Tete, residente nesta cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 1505, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102290109C, emitido a 22 de Novembro; e

António Zeferino Cavele, casado em regime de comunhão de bens com Amina Marisa Manjate Cavele, natural de Chókwè, província de Gaza, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, rua Robáti Carlos, n.º 58, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102290109C, emitido a 14 de Julho de 2017.

Pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de T & A Correctores de Seguros, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, flat 1, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem de seguros nos ramos vida e não vida.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade é de um milhão e cem mil meticais, subscrito com a seguinte partilha: oitocentos e oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento, pertencentes ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga e duzentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencentes ao sócio António Zeferino Cavele, e realizado em quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identificação do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente a transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas por ambos sócios ou por qualquer um deles com dispensa de caução, podendo delegar competências.

Dois) Compete aos gerentes, ou pessoa a quem delegarem a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para

à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transverso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101206831 uma entidade denominada, Transverso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Duarte Chirime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101896017A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016 com a validade a 17 de Fevereiro de 2021, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene no bairro Cumbeza;

Segundo. Fernando Ouana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062543M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Abril de 2015 com a validade a 21 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Transverso, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Ka-Nhlamankulu, Avenida do Trabalho, bairro Chamanculo, quarteirão n.º 3, casa n.º 31, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de construção de obras

públicas e particulares e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associação, fundações e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Duarte Chirime; e
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ouana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios Eugénio Duarte Chirime e Fernando Ouana até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório as assinaturas dos sócios administradores ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que ortoguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 dias salvo só casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wonderland Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084833 uma entidade denominada, Wonderland Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mehmet Kavas, solteiro, maior, natural da Turquia, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 1060, nesta cidade de Maputo, portador

do Passaporte n.º U09581857, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze pela República da Turquia.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIDO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wonderland Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, nesta cidade de Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade te por objecto a prestação de serviços de comércio com importação e exportação de produtos alimentares e exploração de sorveteria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mehmet Kavas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão e representação

Um) Administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela são exercidas pelo sócio único Mahmet Kavas, que decide já

que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zélia Comercial e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187837 uma entidade denominada, Zélia Comercial e Filhos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Zélia da Natividade Massinga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600305560 S, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Catembe Tchali, Rua C, Quarteirão 1, nesta cidade de Maputo;

Sidney Pires Velela, menor, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1106006700926F, emitido aos 4 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Residente no bairro de Catembe Tchali, rua C, quarteirão 1, neste acto representada pela mãe, acima identificada; e

Aryhane Solene Pires Velela, menor, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600670927M, emitido aos 4 de Fevereiro 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Catembe Tchali, Rua c, Quarteirão 1, cidade de Maputo, neste acto representada pela mãe, acima identificada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zélia

Comercial e Filhos, Lda, e tem a sua sede na Rua C, quarteirão n.º 1, Katembe no Distrito Municipal N.º 1, Chali.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios e bebidas alcoólicas.
- b) Comercio de cosméticos;
- c) Consumíveis de informática;
- d) Venda de material de construção e agenciamento de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zélia Natividade Massinga;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 meticaís (dez mil

meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Pires Veleda;

- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aryhane Solene Pires Veleda.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Zélia Natividade Massinga, que desde já ficam nomeados administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT